



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

## LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2017.

**Altera a Lei Complementar nº 102/2015, de 16  
De Julho de 2015, e dá outras providências.**

**Eu, UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 1º. da Lei nº 102/2015, de 16 de Julho de 2015, passa a vigorar com as seguinte redação:

*Art. 1º. O Serviço de Limpeza de Lote, constante do ITEM 32, da TABELA XII – Preços Públicos de Serviços Diversos do Código Tributário do Município de Nova Lacerda (Lei Complementar nº 003/2002 de 30 de Dezembro de 2002), com ALIQUOTA EM UPF, fica alterado o valor para: 0,0168 por m<sup>2</sup> (metro quadrado).*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Unidos Futuro Certo | Gestão 2017-2020

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 18 de Maio de 2017.

*Uilson José da Silva*

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**